

## Percepção dos Agricultores Familiares em Relação à Legislação Ambiental

### *Family Farmers Perception about Brazilian Environmental Laws*

DA ROS, João L. Grupo de Pastoreio Voisin ZOT/CCA/UFSC, [igedaros@hotmail.com](mailto:igedaros@hotmail.com); SCHMITT, F.; ABDON, L. Universidade Federal de Santa Catarina & GPVoisin, [abdonfilho@hotmail.com](mailto:abdonfilho@hotmail.com); ASSING, Leonira. Pref. Mun. Sta. Rosa Lima; RUSHEL, Rafael. Grupo de Pastoreio Voisin ZOT/CCA/UFSC ALVEZ, Juan P. The University of Vermont USA & Gund Institute for Ecological Economics.

#### **Resumo**

A sociedade atual enfrenta problemas derivados do desrespeito e destruição do meio ambiente. Dentre muitas questões envolvidas nesta situação, há aquelas que se referem à proteção ou depredação ambiental relacionadas à agricultura familiar. Santa Catarina possui 90% de seus agricultores categorizados como tal. O município de Santa Rosa de Lima compõe de maneira especial este cenário uma vez que é considerada a Capital da Agroecologia. Neste contexto acirram-se as preocupações ambientais tendo como um de seus focos o (des)conhecimento da legislação. Com o intuito de analisar as informações que possuem alguns pequenos agricultores do município, realizou-se uma investigação baseada em entrevistas estruturadas. Uma das conclusões é que a maior parte dos entrevistados não possui conhecimento mínimo sobre os limites legais para as áreas de preservação. Contraditoriamente, pese desconhecerem total ou parcialmente as mesmas, de alguma maneira, já protegem estas áreas e sabem da sua importância.

**Palavras-chave:** legislação ambiental, agricultura familiar, Pastoreio Voisin, agroecologia.

#### **Abstract**

*Nowadays society faces problems of disdain and destruction of the environment. Among the many issues implicated in this situation, there are those referred to environmental damage and/or protection related to family farming. Ninety percent of Santa Catarina's farmers can be categorized as such. The municipality of Santa Rosa de Lima is comprised in this scenario since it is considered a Center of Agroecology. In this context, there are concerns regarding the unawareness about the environmental legislation. In order to analyze the information, we conducted research-based structured interviews to analyze different aspects of family farms in Santa Rosa de Lima's municipality. One of the conclusions is that most of the respondents do not have a minimum knowledge about the legal limits for the areas of preservation. Paradoxically, despite knowing all or part of the problem, they somehow already protect these areas and are aware about its importance.*

**Keywords:** *environmental laws, family farmers, Voisin grazing, agroecology.*

#### **Introdução**

O objetivo geral do presente trabalho é avaliar a repercussão das leis de proteção ambiental no cotidiano dos pequenos agricultores. As Leis de proteção ambiental sofreram algumas modificações ao longo das últimas décadas, mas mantêm-se em sua estrutura principal desde 15 de setembro 1965 com a lei nº 4.771, ainda assim não são popularmente conhecidas e respeitadas. A carência de informação e o escasso investimento público para que esta aconteça, co-existem com acertos e erros cometidos pelos agricultores familiares.

O meio ambiente é, hoje, um ponto significativo de discussão para diversas áreas do conhecimento, mas todas elas giram em torno de um aspecto central: as exigências de produção voltadas para o mercado mundial que, voltado para o lucro, descuida de aspectos importantes da

## Resumos do VI CBA e II CLAA

relação dos seres humanos com a situação atual dos recursos naturais próprios do ambiente que os cerca. Dentro deste contexto, há que considerar de maneira especial a população que trabalha diretamente com a terra e que integra a categoria de agricultores, principalmente os agricultores familiares. O Estado de Santa Catarina é fortemente caracterizado como uma região de pequenos produtores, calcado em uma agricultura familiar, onde 90% das propriedades agrícolas possuem até 50 hectares (IBGE, 2006). Em grande maioria a produção de leite se faz presente nestas propriedades.

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a percepção do agricultor familiar agroecológico da Capital da Agroecologia Catarinense em relação a Legislação Ambiental (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, 2009).

### Metodologia

Devido à amplitude da legislação no que diz respeito às diversas formas de preservação ambiental, optou-se por elencar algumas das mais importantes devido ao momento ambiental em que vivemos e as características do município de Santa Rosa, sendo escolhidas como de preservação permanente mais importante três áreas principais: as faixas ao longo dos cursos d'água (mata ciliar); o entorno das nascentes; as encostas com alta declividade. As demais ressaltadas pela Lei 4.771 têm pouca expressão por estarem pouco presentes no município.

O município consta com aproximadamente 200 famílias rurais, onde geralmente é presente a criação de gado leiteiro, seja para consumo ou comercialização. Destas, cerca de 25 tem o leite como principal atividade da propriedade, manejada sob Pastoreio Voisin. Foi num horizonte de 25 propriedades que avaliou-se 15, julgadas serem representativas deste total.

O questionário foi aplicado em 15 propriedades localizadas no município de Santa Rosa de Lima, auto intitulada Capital da Agroecologia. Os agricultores entrevistados são enquadrados na legislação como pequenos agricultores (segundo a Lei 11.428 de 22 de Dezembro de 2006), que adotam o sistema de Pastoreio Voisin por período que varia entre 6 meses e 9 anos, todos satisfeitos com o método. Os agricultores entrevistados tem idade que varia de 20 a 55 anos, possuem em média 25,8 hectares em suas propriedades, e em todas elas podem-se observar áreas descritas pela legislação ambiental como sujeitas à preservação. As ferramentas de análise utilizadas foram a análise univariada e bivariada.

### Resultados e discussões

Quando os agricultores entrevistados foram questionados sobre o conceito do termo APP, Área de Preservação Permanente, 78% dos mesmos afirmaram não conhecer este termo, contra 22% que souberam responder adequadamente destacando os pontos principais que integram o corpo da Lei no que se refere a este quesito. Mesmo depois de ter sido esclarecido o significado da sigla, mediante leitura da referida Lei e explicações orais relativas ao seu conteúdo, 11% deles não soube especificar quais seriam estas áreas. Um percentual de 22% confunde a definição de APP com a de reserva legal e 33% a confunde com a definição de remanescente florestal. Um total de apenas 34% dos entrevistados citou uma ou mais definições que podem ser consideradas como corretas. No que se refere à questão relacionada ao processo de recuperação das APP, constatou-se que 89% dos agricultores estariam dispostos a fazerem algo no sentido de recuperar tais áreas de preservação permanente. Percebe-se que apenas 22% dos produtores rurais sabem que a mata ciliar, as nascentes e as encostas com alta declividade estão sujeitas a preservação permanente. Um total de 44% deles demonstrou saber que ao menos 2 destas devem ser protegidas e 33% dos mesmos sabem que ao menos uma destas é protegida por Lei. Quanto às definições dos limites legais das áreas de preservação permanente, apenas um agricultor (11%) domina o assunto, 33% deles dominam 2 das 3 principais limitações, 44%

## Resumos do VI CBA e II CLAA

dominam 1 das 3 principais e um agricultor (11%) não conhece nenhuma limitação legal para estas áreas.

O conceito de Reserva Legal é dado pelo Código Florestal Brasileiro, em seu art. 1º, parágrafo 2º, inciso III, inserido pela MP nº. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, sendo: *área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas*. No art. 16º, inciso III, é dado o limite da reserva legal para região Sul do País, *vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País*. No parágrafo 3º do mesmo artigo cita-se: *para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas*. Ainda no mesmo artigo, parágrafo 6º consta que: *Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a... inciso III - Vinte e cinco por cento da pequena propriedade*. Todos os entrevistados afirmaram desconhecer este texto, e os que conheciam os limites impostos pela Lei imaginavam ter de averbar a reserva legal em outras áreas de suas propriedades. Tampouco sabiam que nas áreas de reserva legal, para pequeno produtor rural ou agricultor familiar, é possível realizar algum tipo de manejo produtivo nas mesmas. Segundo a Lei Nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, Artigo 3º, inciso I, sobre pequeno produtor rural consta que o mesmo pode ser considerado como: *aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% no mínimo*. Segundo o Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, o prazo para o produtor rural fazer a averbação da Reserva Legal expira em dezembro de 2009. Porém, segundo o artigo 16º do Código Florestal Brasileiro, parágrafo 9º, *A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico a este processo*. Considerando que o prazo final para averbação da reserva legal se aproxima e que esta averbação deve ser gratuita para os agricultores familiares, publico deste questionário, perguntados se algum órgão do governo já fez, pediu autorização para fazer ou ofereceu qualquer tipo de esclarecimento sobre o assunto, 100% responderam não.

Sobre a caça, segundo o decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, a multa por caçar animal silvestre de espécie não ameaçada é de R\$ 500,00 por animal e de R\$ 5000,00 por animal se o mesmo for ameaçado de extinção. Todos os entrevistados afirmam não caçar, sendo que 44% deles afirmam já terem caçado em outras épocas, mas na atualidade não caçam mais. Quanto às multas para caça de fauna nativa, 100% dos produtores concordam com os valores das mesmas e sugerem que este valor até poderia ser maior.

### Conclusões

O pequeno agricultor é geralmente visto pela sociedade como agente de constante destruição das áreas de mata e de preservação. Neste contexto de discussão é importante compreender de forma mais clara de que maneira estas questões se fazem presentes na vida destes pequenos agricultores. Constatou-se com este trabalho que a maior parte dos agricultores entrevistados tem participado mais como agentes preservadores, mesmo que em completo desacordo com a

## Resumos do VI CBA e II CLAA

legislação vigente, do que como depredadores do meio ambiente. Isto dada à atual situação. É sabido que se os mesmos não possuem ou não possuíam numa escala recente de tempo as áreas de preservação é por que eles mesmos já haviam as eliminado. Porém, nota-se que se inicia um processo de conscientização que leva os agricultores a compreender com certa clareza as funções da preservação das APPs.

De acordo com as respostas dadas pelos entrevistados, percebemos que mesmo com 44% deles não conhecendo o termo mata ciliar, depois de dada a definição legal do termo, 100% deles afirmam conhecer as funções da mesma no âmbito da preservação ambiental. 56% dos agricultores não possuem área de mata ciliar em suas propriedades, 56% deles não conhecem o limite legal para a mesma. Porém, 89% dos entrevistados afirmou que a principal fonte de água para o gado não é mais o rio ou córrego, e sim o uso de bebedouros nos piquetes. Embora 44% não conheçam os limites legais para proteção das nascentes, todos sabem da importância da proteção e 78% afirma que já protegem um ou todas suas nascentes. Todos os agricultores afirmaram não praticar a caça, 44% deles afirmam que já caçaram em outros tempos, mas pararam, não por medo da multa, mas por consciência ecológica ou por que não precisam mais. Nenhum dos agricultores soube responder o valor da multa e mesmo depois de conhecerem estes valores todos afirmaram concordar com os mesmos. Todos os agricultores entrevistados afirmam que estariam dispostos a preservar as áreas de preservação e reserva legal se houvesse algum tipo de compensação. Mesmo sem receber esta compensação, 89% deles, afirmou que estariam dispostos a implantar estas áreas, mesmo que alguns em desacordo com a legislação. Exatamente 100% dos entrevistados afirmam nunca terem sido informados pelo poder público sobre estas leis.

O agricultor não pode ser visto como o único vilão desta história, embora caiba a eles a principal mudança. Ao Poder Público cabe informar e oferecer meios para que os mesmos possam vir a se enquadrar dentro da legislação ambiental.

### Referências

BRASIL. Decreto n. 6.514 de 22 de julho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2009.

BRASIL. Lei n. 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm)>. Acesso em 08 mar 2009.

BRASIL. Lei n. 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4771.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2009.

BRASIL. MP n. 2.166-67 de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2166-67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2166-67.htm)>. Acesso em 08 mar 2009.

IBGE. Censo Agropecuário 2006. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 7 jun. 2009.

KNABBEN, R. E. *Avaliação de resultados do trabalho executado pelo Grupo Pastoreio Voisin em parceria com ONG'S, EPAGRI e Iniciativa Privada*. 2006. 88 f. (Trabalho de conclusão do curso de graduação em Agronomia) – Universidade Federal Santa Catarina, Florianópolis. 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA. *Santa Rosa de Lima: Capital da Agroecologia*. Disponível em: <<http://www.santarosadelima.sc.gov.br/home/index.php>>. Acesso

## Resumos do VI CBA e II CLAA

em: 6 jun 2009.

RIZZOLI, A. L. *Grupo de Pastoreio Voisin: Resultados de um Consórcio entre Entidades*. 2004. 118 p. (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2004.